



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Subgerência de Vendas RJ - GEVEN - RJ

OFÍCIO Nº 67642079/2026 - SUVEN-GEVEN-RJ

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

À Prefeitura Municipal de Araruama

Avenida John Kennedy 120, Centro

Araruama - RJ

CEP - 28979-087

Assunto: Exclusividade da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Referência: Processo nº 53117.013748/2019-40.

Prezados (as) Senhores (as),

1. Cumprimentando-os cordialmente, informamos que as atividades postais abaixo descritas são monopólio da União e exploradas **exclusivamente** pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, conforme estabelecido pela Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e pelo Decreto nº 12.464, de 21 de maio de 2025:

- a) Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição para o exterior, de carta e cartão-postal;
- b) Recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição para o exterior, de correspondência agrupada (malote);
- c) Fabricação e emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal;
- d) Serviço público de telegrama.

2. Informamos, ainda, que o Decreto nº 12.464, de 21 de maio de 2025, ampliou o escopo dos serviços postais, passando a incluir os serviços postais eletrônicos, financeiros e de logística integrada, além de atividades correlatas e afins autorizadas pelo Ministério das Comunicações, todas compreendidas no objeto social da ECT.

3. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de inviabilidade de competição, inclusive quando a contratação somente puder ser realizada com fornecedor exclusivo.

4. Adicionalmente, o Decreto nº 12.124, de 30 de julho de 2024, que regulamenta a Lei nº 14.744, de 30 de novembro de 2023, estabelece que os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão, preferencialmente, contratar diretamente a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços postais não exclusivos, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

5. A relação dos serviços postais exclusivos pode ser consultada no Termo de Condições Comerciais – Serviços Exclusivos, disponível no portal dos Correios:

https://www.correios.com.br/enviar/precisa-de-ajuda/contrate-os-correios/arquivos/contratos-formalizados-a-partir-de-marco-de-2020/termo-de-condicoes-comerciais_servicos-exclusivos

6. A relação completa dos serviços postais, exclusivos e concorrenciais, pode ser consultada no Termo de Condições Comerciais dos Correios:

<https://www.correios.com.br/enviar/precisa-de-ajuda/contrate-os-correios/arquivos/contratos-formalizados-a-partir-de-marco-de-2020/termo-de-condicoes-comerciais>

7. Diante do exposto, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT manifesta seu interesse em atender às demandas dessa Prefeitura Municipal por meio de seu portfólio de serviços postais, logísticos e digitais, colocando-se à disposição para apresentar soluções aderentes às necessidades institucionais da cidade de Araruama e subsidiar eventual processo de contratação, observadas as hipóteses legais aplicáveis.

8. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais por meio do Assistente Comercial Helder Luiz de Oliveira, e-mail helderluiz@correios.com.br, telefone (21) 2503-8894.

Atenciosamente,

JOSÉ FIGUEIRA DA SILVA JÚNIOR

Gerente de Vendas - RJ/SE/CONEG/GEVEN



Documento assinado eletronicamente por **Jose Figueira da Silva Junior, Gerente**, em 20/08/2026, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **67642079** e o código CRC **C05C3383**.



Gerência de Vendas - Avenida Presidente Vargas, 3077 - 16º andar - Bairro Cidade

